

**PORATARIA Nº 28.825/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 28.780/DDP, de 19 de novembro de 2025, que nomeou ALINE OLIVEIRA ALMEIDA, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, em decorrência de sua desistência.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORATARIA Nº 28.826/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 28.778/DDP, de 19 de novembro de 2025, que nomeou JOSE EVERALDO BARBOSA, para exercer o cargo de MOTORISTA, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORATARIA Nº 28.827/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 28.817/DDP, de 12 de dezembro de 2025, que nomeou GLAUCIA MARIA CORREA LANCA, para exercer o cargo de FARMACÊUTICO I, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 03/2022.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORATARIA Nº 28.828/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 28.821/DDP, de 12 de dezembro de 2025, que nomeou MARCELA TEIXEIRA LOTTI, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 01/2024.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORATARIA Nº 28.829/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de NELSON ADRIANO DOMINGUES, nomeado pela portaria nº. 28.818/DDP, de 12 de dezembro de 2025, para o cargo de MOTORISTA.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**Art. 4º** Durante a jornada de trabalho, os Agentes de Trânsito deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, com equipamentos de proteção individual e de comunicação. Parágrafo único. O padrão de uniformes dos Agentes de Trânsito será nas cores "amarelo limão" e "preto", adequando-se ao padrão nacional conforme Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) nº 15292:2013, que trata da vestimenta de segurança de alta visibilidade, capaz de sinalizar visualmente a presença do servidor público.

**Art. 5º** Constitui obrigação de todo Agente de Trânsito zelar por seus uniformes, que deverá ser de uso exclusivo do servidor público que o recebeu e estritamente em serviço, devendo o portador responsável manter os devidos cuidados com a limpeza e a manutenção.

**CAPÍTULO IV****DA ESTRUTURA FUNCIONAL E CARREIRA**

**I - o(a) Chefe do Poder Executivo;**

**II - o(a) Secretário(a) de Mobilidade;**

Parágrafo único. O Supervisor de Trânsito, de que trata o artigo 39, é hierarquicamente superior aos integrantes da graduação elencada no artigo 7º, desta Lei.

**Art. 7º** O quadro de Agentes de Trânsito de Sorocaba será organizado em carreira única, com a seguinte denominação e graduação:

**I - agente de Trânsito Inspetor Regional;**

**II - agente de Trânsito Inspetor;**

**III - agente de Trânsito Sênior;**

**IV - agente de Trânsito Pleno; e**

**V - agente de Trânsito.**

Parágrafo único. O quadro de cargos da carreira de Agente de Trânsito, com as respectivas denominações, quantitativos, classe salarial, jornada de trabalho semanal e súmulas de atribuições constam do Anexo I, desta Lei.

**CAPÍTULO V****DA SELEÇÃO E DO INGRESSO**

**Art. 8º** O ingresso na carreira de Agente de Trânsito se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos:

**I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições da Lei, no caso de português e estrangeiro;**

**II - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade até a data da posse no cargo público;**

**III - ter concluído Ensino Médio em instituição legalmente reconhecida;**

**IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria A e C ou superior, expedida pelo órgão oficial e vigente durante toda a vida funcional;**

**V - possuir habilitação profissional válida como condutor de veículos de emergência, nos termos estabelecidos pelo Contran;**

**VI - estar no gozo dos direitos civis e políticos;**

**VII - estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;**

**VIII - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis;**

**IX - não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);**

**X - comprovar aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;**

**XI - ser aprovado em todas as etapas que compõem o concurso público de ingresso, conforme dispõe o artigo 10, desta Lei.**

Parágrafo único. A indicação de que trata o inciso II do caput decorre de determinação constante na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e que prevê idade mínima para a realização do curso de direção de veículos de emergência.

**Art. 9º** O ingresso na carreira de que trata esta Lei dar-se-á no cargo de Agente de Trânsito, sob o regime estatutário, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 10.** O candidato a Agente de Trânsito será investido no cargo após aprovação em todas as fases do concurso público, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, mediante as fases sucessivas:

**I - prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;**

**II - avaliação psicológica para averiguação quanto à adequabilidade para desempenho das atribuições do cargo de Agente de Transito, por meio dos parâmetros estabelecidos em Decreto regulamentador, de caráter eliminatório;**

Parágrafo único. O Edital para o concurso público estipulará as exigências para cada uma das fases acima numeradas.

**Art. 11.** Os candidatos nomeados no cargo de Agente de Trânsito estarão sujeitos ao cumprimento do Estágio Probatório, regulamentado por meio do Decreto nº 22.120, de 28 de dezembro de 2015.

**CAPÍTULO VI****DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL**

**Art. 12.** Por ocasião do início do efetivo exercício, os titulares do cargo de Agente de Trânsito serão matriculados de ofício em Curso de Formação Inicial, destinado à aquisição de conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições.

**§ 1º** O planejamento e a realização do Curso de Formação Inicial de Agente de Trânsito são de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade.

**§ 2º** O Curso de Formação Inicial de Agente de Trânsito deverá respeitar a Matriz Curricular Nacional estabelecida Secretaria Nacional de Trânsito.

**Art. 13.** O Município poderá formar convênio com outros Órgãos Municipais, Estadual, Federal e Instituições credenciadas, visando à formação inicial e aperfeiçoamento dos Agentes de Trânsito.

**Art. 14.** O Curso de Formação Inicial previsto no artigo anterior integra a fase de avaliação do estágio probatório do Agente de Trânsito, além dos fatores e critérios técnicos estabelecidos no regulamento do estágio probatório aplicáveis a todo o servidor público nomeado para cargo efetivo.

**§ 1º** Será exonerado do cargo o servidor público que for reprovado no Curso de Formação Inicial de Agente de Trânsito, sendo considerado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

**§ 2º** Será reprovado no Curso de Formação Inicial o Agente de Trânsito que:

**I - adotar conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Agente de Trânsito;**

**II - faltar injustificadamente;**

**III - não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);**

**IV - não apresentar regular conduta de atividades propostas;**

**V - não obtiver nota final de aproveitamento de forma MP, nº 2.200;**

**VI - não atingir frequência mínima de 70% (setenta por cento).**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS**

(Processo nº 30.599/2023)

**LEI Nº 13.388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre a instituição da carreira de Agente de Trânsito no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 829/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

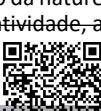
**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a carreira de Agente de Trânsito no Quadro Permanente da Administração Direta, conforme diretrizes estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º** Os Agentes de Trânsito de Sorocaba, de lotação exclusiva na Secretaria de Mobilidade (SEMOB), destinam-se à segurança viária, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias públicas em consonância com o § 10., do artigo 144, Capítulo III, Título V, da Constituição Federal, que trata especificamente do Sistema de Segurança Pública Viária do País.

**CAPÍTULO II****DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 3º** O Agente de Trânsito poderá ser submetido ao regime em turnos ou de escala especial, aplicáveis em razão da natureza de serviços indispensáveis, ininterruptos e das características diferenciadas da atividade, a ser estabelecido pela Secretaria de Mobilidade.

**CAPÍTULO III****DO UNIFORME**

Autentico documento em <https://sorocaba.sp.gov.br/jornal/>  
com o identificador 3100300038003600330038003A00540052004100 - Documento assinado digitalmente conforme MP, nº 2.200  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# LEIS

## ANEXO I

### CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Nomenclatura: Agente de Trânsito		
Quantidade de vagas: 20	Jornada semanal: 40 horas	Classe salarial: AT01 – R\$ 3.719,59
<p>Realizar o patrulhamento ostensivo, orientação e fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, mediante declaração com preciso relatório dos fatos e suas circunstâncias, devidamente uniformizado e utilizando viaturas caracterizadas, e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;</p> <p>Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;</p> <p>Participar da preleção diária de início de expediente e cumprir as diretrizes estabelecidas;</p> <p>Realizar travessia de pedestres em pontos de interesse da segurança viária;</p> <p>Orientar o munícipe sobre quaisquer dúvidas quanto à utilização do sistema viário, zelando pela mobilidade urbana eficiente;</p> <p>Realizar reorientação de tráfego em caso de acidentes, obras ou outras intercorrências e dar apoio a eventos na via como shows, passeatas, carreatas, provas e competições esportivas, interdições entre outros com dispositivos e equipamentos viários como cavaletes, cones, cilindros de canalização, barreiras móveis ou outro estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro;</p> <p>Cumprir rotas operacionais, detectando pontos críticos de obstrução e congestionamento na malha viária, intervindo imediatamente com ações de desobstrução, desvio e/ou inversão de fluxo de veículos, canalização e outros, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos superiores;</p> <p>Atender e registrar sinistros de trânsito em documento específico para esta finalidade, noticiando à autoridade competente;</p> <p>Informar e manter informado de imediato e, também por meio de documentos específicos, ao superior hierárquico sempre que se tratar de ocorrências atípicas, tais como acidentes nos quais ocorrem óbito, congestionamento, acidentes de grande porte ou envolvendo patrimônio público;</p> <p>Participar de operações especiais de orientação, segurança viária e fiscalização, realizando intervenções, interditando vias ou modificando temporariamente o fluxo de trânsito;</p> <p>Operar câmeras de vídeo, rádios, telefones e outros equipamentos para a comunicação interna e no Centro de Controle Operacional Integrado;</p>		

Nomenclatura: Agente de Trânsito Pleno		
Quantidade de vagas: 10	Jornada semanal: 40 horas	Classe salarial: AT02 – R\$ 4.017,16
Súmula de atribuições	Súmula de atribuições	<p>Executar, sempre que necessário, todas as atribuições comuns ao cargo de Agente de Trânsito;</p> <p>Responder diretamente pelas equipes de Agentes de Trânsito sob sua responsabilidade;</p> <p>Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como as ordens emanadas pela chefia superior;</p> <p>Participar da preleção de início de expediente e supervisionar o cumprimento das diretrizes estabelecidas;</p> <p>Instruir, orientar, fiscalizar e apoiar as atividades dos Agentes de Trânsito no cumprimento das atribuições, a fim de garantir o cumprimento do plano de ação estabelecido;</p> <p>Gerenciar a distribuição logística de sinalização viária, delegando e fiscalizando sua utilização;</p> <p>Supervisionar as atividades de patrulhamento e segurança viária desenvolvidas em sua área territorial de atuação, buscando garantir a fluidez do tráfego e orientar os Agentes de Trânsito na solução de situações decorrentes dos serviços;</p> <p>Conhecer a sua área territorial de atuação, realizar vistorias e identificar eventuais necessidades que interfiram no sistema viário e exijam ações do Poder Público Municipal, comunicando ao superior hierárquico imediato;</p> <p>Realizar, sempre que necessário, o imediato deslocamento dos Agentes de Trânsito dos postos previamente escalados para atendimento às situações de emergência ou a correção de procedimentos, visando a uma melhor qualidade na execução das tarefas para a sociedade;</p> <p>Acompanhar os sinistros de trânsito, em situações de necessidade, noticiando à autoridade competente, quando for o caso;</p> <p>Recolher e auditar, ao final de cada expediente, os autos de infração de trânsito aplicados aos condutores infratores, bem como os relatórios de ocorrências em campo e demais documentos preenchidos pelas equipes sob sua responsabilidade, orientando, solicitando, quando o caso, as correções necessárias e dando o destino adequado, conforme procedimentos internos estabelecidos;</p> <p>Relatar ao superior hierárquico imediato, em documento específico, todo e qualquer fato que possa julgar como atípico ou relevante;</p> <p>Acompanhar a realização de eventos, como shows, passeatas, carreatas, provas e competições esportivas, interdições entre outros nas vias públicas previamente apreciados e autorizados;</p> <p>Atuar no Centro de Controle Operacional Integrado e auxiliar na coleta de informações por meio das tecnologias disponíveis para garantir a segurança e a fluidez do trânsito e propor medidas que visem aumentar a sua eficiência;</p> <p>Operar sistemas informatizados de fiscalização e gestão de trânsito, referente a multas e outras finalidades de trânsito;</p> <p>Participar de estudos e coletar dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de análises técnicas e de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;</p> <p>Propor ajustes, implantação e aperfeiçoamento dos protocolos e ações, ouvindo os Agentes de Trânsito sob sua responsabilidade, otimizando a atividade de patrulhamento viário e demais atividades profissionais, buscando a melhoria dos resultados;</p> <p>Ministrar palestras e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;</p> <p>Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamentos ou especializações proporcionadas pela SEMOB direta ou indiretamente;</p> <p>Propor a realização de treinamentos aos Agentes de Trânsito, visando ao aprimoramento do desempenho profissional;</p> <p>Fiscalizar diariamente o controle do uso de viaturas e consumo de combustível, mantendo em dia, mapas, registros e livros de controle de frota e submeter as informações ao superior hierárquico, conforme procedimento interno estabelecido;</p> <p>Manter o superior hierárquico informado da necessidade de aquisição de recursos materiais para execução das atividades profissionais das equipes sob sua responsabilidade, conforme procedimento interno estabelecido;</p> <p>Prestar apoio às atividades do superior hierárquico;</p> <p>Cumprir as ordens que lhe sejam conferidas e executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação;</p>
		<p>coleta de informações por meio das tecnologias disponíveis para garantir a segurança e a fluidez do trânsito e propor medidas que visem aumentar a sua eficiência;</p> <p>Operar sistemas informatizados de fiscalização e gestão de trânsito, referente a multas e outras finalidades de trânsito;</p> <p>Participar de estudos e coletar dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de análises técnicas e de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;</p> <p>Propor ajustes, implantação e aperfeiçoamento dos protocolos e ações, ouvindo os Agentes de Trânsito sob sua responsabilidade, otimizando a atividade de patrulhamento viário e demais atividades profissionais, buscando a melhoria dos resultados;</p> <p>Ministrar palestras e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;</p> <p>Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamentos ou especializações proporcionadas pela SEMOB direta ou indiretamente;</p> <p>Propor a realização de treinamentos aos Agentes de Trânsito, visando ao aprimoramento do desempenho profissional;</p> <p>Fiscalizar diariamente o controle do uso de viaturas e consumo de combustível, mantendo em dia, mapas, registros e livros de controle de frota e submeter as informações ao superior hierárquico, conforme procedimento interno estabelecido;</p> <p>Manter o superior hierárquico informado da necessidade de aquisição de recursos materiais para execução das atividades profissionais das equipes sob sua responsabilidade, conforme procedimento interno estabelecido;</p> <p>Prestar apoio às atividades do superior hierárquico;</p> <p>Cumprir as ordens que lhe sejam conferidas e executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação;</p>



Veja as informações de autenticação do documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/authenticador>, código identificador: 3100300038003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

# LEIS

Nomenclatura Agente de Trânsito Sênior		
Quantidade de vagas: 5	Jornada semanal: 40 horas	Classe salarial: AT03 – R\$ 4.435,55
<p>Executar, sempre que necessário, todas as atribuições dos cargos de Agente de Trânsito que estão abaixo de sua linha hierárquica; Supervisionar, orientar e apoiar as atividades de todos os Agentes de Trânsito sob sua responsabilidade quanto ao cumprimento das atribuições dos cargos, orientá-los dos planos de ação estabelecidos e na solução de situações decorrentes do trabalho; Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como as ordens emanadas pela chefia superior; Zelar, permanentemente, pela observância das instruções técnicas, normas e legislação em vigor e pela conduta profissional e eficiente nas atividades executadas pela equipe sob sua responsabilidade;</p> <p>Participar da preleção de início de expediente, apresentando as informações e orientações sobre operacionalização das ordens de serviço e verificar horário e escalas de trabalho, eventuais trocas e faltas;</p> <p>Realizar, sempre que necessário, o imediato deslocamento dos Agentes de Trânsito dos postos previamente escalados para atendimento às situações de emergência ou a correção de procedimentos, visando a uma melhor qualidade na execução das tarefas para a sociedade;</p> <p>Acompanhar e apoiar as equipes de Agentes de Trânsito no atendimento de sinistros de trânsito, ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão que extrapolam os níveis de atribuição e competência dos subordinados, cientificando o superior hierárquico, quando necessário;</p> <p>Monitorar a atuação das equipes sob sua responsabilidade quando da realização de eventos nas vias públicas como shows, passeatas, carreatas, provas e competições esportivas, interdições entre outros de eventos, previamente apreciados e autorizados;</p> <p>Recolher e auditar, ao final de cada expediente, os autos de infração de trânsito aplicados aos condutores infratores, bem como os relatórios de ocorrências em campo e demais documentos preenchidos pela equipe sob sua responsabilidade, orientando e solicitando, quando o caso, as correções necessárias e dando o destino adequado, conforme procedimentos internos estabelecidos;</p> <p>Realizar o planejamento e a confecção das escalas de serviço ordinário e extraordinário e de férias, observando-se os princípios das legislações em vigor, com sua devida isonomia de tratamento, submetendo-as à deliberação superior;</p> <p>Organizar e manter sempre atualizado e completo o prontuário</p>		

Nomenclatura Agente de Trânsito Inspetor		
Quantidade de vagas: 3	Jornada semanal: 40 horas	Classe salarial: AT04 – R\$ 4.870,25
<p>Executar, sempre que necessário, todas as atribuições dos cargos de Agente de Trânsito que estão sob sua linha hierárquica;</p> <p>Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como as ordens emanadas pela chefia superior;</p> <p>Zelar, permanentemente, pela observância das instruções técnicas, normas e legislação em vigor e pela conduta profissional e eficiente nas atividades executadas pela equipe sob sua responsabilidade;</p> <p>Participar da preleção de início de expediente, apresentando as informações e orientações sobre operacionalização das ordens de serviço e verificar horário e escalas de trabalho, eventuais trocas e faltas;</p> <p>Apoiar o Agente de Trânsito Inspetor Regional na elaboração de normas operacionais, procedimentos administrativos e de tecnologias que facilitem a segurança viária;</p> <p>Elaborar, organizar e coordenar as atividades integrantes dos programas, projetos, planos de serviço e ações de sua competência, definindo prioridades e monitorando constantemente sua execução;</p> <p>Coordenar as atividades de todos os Agentes de Trânsito sob sua responsabilidade, mantendo-os devidamente esclarecidos dos procedimentos e informações de interesse das atividades profissionais e orientando-os quanto ao cumprimento das atribuições dos cargos e na solução de situações decorrentes do trabalho;</p> <p>Atuar no Centro de Controle Operacional Integrado e auxiliar na coleta de informações por meio das tecnologias disponíveis para garantir a segurança e a fluidez do trânsito e propor medidas que visem aumentar a sua eficiência;</p> <p>Coordenar as ações e operações de patrulhamento viário em eventos de grande vulto ou envergadura e/ou com participação expressiva de público, que envolvam efetivo maior e/ou outros órgãos públicos;</p> <p>Acompanhar, coordenar e apoiar as equipes de Agentes de Trânsito no atendimento de sinistros de trânsito, ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão que extrapolam os níveis de atribuição e competência das demais chefias subordinadas, cientificando o superior hierárquico, quando necessário;</p> <p>Elaborar relatórios situacionais e estudos estatísticos indicando fatores que afetam a segurança viária e a fluidez do tráfego, a partir dos indicadores demográficos, socioeconômicos,</p>		

funcional de todos os Agentes de Trânsito sob a sua responsabilidade;
Convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;
Manter a equipe esclarecida sobre as informações e notícias de interesse da atividade profissional;
Controlar o suprimento de materiais necessários para a execução das atividades dos Agentes de Trânsito sob sua responsabilidade e comunicar o superior hierárquico das necessidades identificadas, conforme procedimento interno estabelecido;
Gerir os ativos operacionais disponíveis de forma adequada considerando às necessidades e especificidades territoriais;
Atuar no Centro de Controle Operacional Integrado e auxiliar na coleta de informações por meio das tecnologias disponíveis para garantir a segurança e a fluidez do trânsito e propor medidas que visem aumentar a sua eficiência;
Operar sistemas informatizados de fiscalização e gestão de trânsito, referente a multas e outras finalidades de trânsito;
Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração análises técnicas e de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;
Apresentar ao superior hierárquico propostas de ajustes, implantação e aperfeiçoamento dos protocolos e ações realizadas pelos Agentes de Trânsito, bem como analisar as sugestões elaboradas pelos profissionais sob sua responsabilidade e submeter à apreciação superior;
Apresentar ao superior hierárquico, proposta de realização de treinamentos às equipes sob sua responsabilidade, conforme necessidades observadas e apreciar as solicitações apresentadas pelos subordinados;
Ministrar palestras e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;
Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamentos ou especializações proporcionadas pela SEMOB direta ou indiretamente;
Prestar informações e emitir manifestação técnica fundamentada sobre assuntos sob sua responsabilidade;
Prestar apoio às atividades do superior hierárquico;
Cumprir as ordens que lhe sejam conferidas e executar outras

georreferenciados, operacionais e gerenciais, visando subsidiar a elaboração de análises técnicas e de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;
Apreciar o planejamento e confecção das escalas de serviço ordinário e extraordinário e férias, determinar e fiscalizar o seu cumprimento, observando-se os princípios das legislações em vigor, com sua devida isonomia de tratamento;
Convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;
Reunir, periodicamente, as chefias subordinadas para análise, instrução, estudo e definição de assuntos relacionados às atividades a serem desempenhadas;
Pleitear às autoridades competentes a realização de cursos de formação, qualificação, treinamento e capacitação dos Agentes de Trânsito;
Prestar informações e emitir manifestação técnica fundamentada sobre assuntos sob sua responsabilidade;
Ministrar palestras;
Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamentos ou especializações proporcionadas pela SEMOB direta ou indiretamente;
Supervisionar as atividades do Centro de Controle Operacional Integrado e propor medidas que visem aumentar sua eficiência, por meio dos dados coletados;
Prestar apoio às atividades do Agente de Trânsito Inspetor Regional;
Cumprir as ordens que lhe sejam conferidas e executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação;

Nomenclatura: Agente de Trânsito Inspetor Regional		
Quantidade de vagas: 2	Jornada semanal: 40 horas	Classe salarial: AT05 – R\$ 5.738,04
<p>Executar, sempre que necessário, todas as atribuições dos cargos que compõem a carreira de Agente de Trânsito;</p> <p>Realizar o planejamento estratégico e gerencial para desenvolvimento e manutenção dos objetivos e metas fixados, inclusive a obtenção dos recursos necessários, inclusive digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.</p>		



Autenticação digitalizada  
Identificador: 3100300038003600330038003A00540052004100

Validade de mesma natureza ou menor que o documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br>. A autenticação é feita para a obtenção dos recursos necessários, inclusive digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

# LEIS

## Súmula de atribuições

Realizar o planejamento estratégico e gerencial das ações e operações especiais, programas, projetos e planos afetos à Secretaria de Mobilidade; Padronizar as ações, procedimentos, condutas e ordens emanadas a todos os integrantes da carreira de Agente de Trânsito, apreciar e validar a recomendação de novas normas operacionais, procedimentos administrativos e de tecnologias que facilitem a segurança viária; Identificar os fatores que afetam a segurança viária e a fluidez do tráfego no território do município, a partir dos relatórios e estudos realizados, orientar e direcionar as ações corretivas e preventivas específicas a serem implementadas em combate às problemáticas observadas; Assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas; Apreciar as solicitações de autorização para realização de eventos em vias públicas, além de outras autorizações e estudos técnicos afetos à Secretaria de Mobilidade; Atuar no planejamento do sistema de circulação viária em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos com competências correlacionadas ao tema; Articular-se com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, de transporte e de segurança pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança viária; Convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário; Revogar ou anular decisões proferidas por seus subordinados; Elaborar o Programa de Treinamento para os subordinados; Solicitar ao superior hierárquico a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em razão de ato ou fato praticado pelos seus subordinados de que tiver conhecimento; Assegurar o cumprimento da escala geral de serviço, observando-se os princípios das legislações em vigor, com sua devida isonomia de tratamento;

Elaborar as bases licitatórias e as relacionadas ao planejamento orçamentário afetos a sua Secretaria; Prestar informações e emitir manifestação técnica fundamentada sobre assuntos sob sua consideração; Cumprir as ordens que lhe sejam conferidas e executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação.

## ANEXO II

### CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Nomenclatura: Supervisor de Trânsito		
Quantidade de vagas: 1	Jornada semanal: 40 horas	Gratificação: R\$ 3.667,20 (valor fixo)
Requisito	Ensino Superior completo, nível de bacharelado, licenciatura ou tecnologia Privativo de servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito Sênior, Agente de Trânsito Inspetor e Agente de Trânsito Inspetor Regional.	
Súmula de atribuições	Executar, sempre que necessário, todas as atribuições dos cargos de Agente de Trânsito que estão abaixo de sua linha hierárquica; Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como as ordens emanadas pela chefia superior; Participar da preleção de início de expediente, apresentando as informações e orientações sobre operacionalização das ordens de serviço e verificar horário e escalas de trabalho, eventuais trocas e faltas; Convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário; Fiscalizar o cumprimento da escala geral de serviço, observando-se os princípios das legislações em vigor, com sua devida isonomia de tratamento; Prestar informações e emitir manifestação técnica fundamentada sobre assuntos sob sua consideração; Apreciar, aprovar e fazer executar, dentro dos prazos previstos, todas as etapas dos planos, programas, projetos, ações e operações especiais afetas à Secretaria de Mobilidade; Apreciar, aprovar e fazer executar a padronização das ações, procedimentos, condutas e ordens a serem emanadas a todos os integrantes da carreira de Agente de Trânsito; Assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas; Monitorar constantemente os projetos implantados e aplicar ações pertinentes para o cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos ou remodelados; Atuar no Centro de Controle Operacional Integrado e auxiliar na coleta de informações por meio das tecnologias disponíveis para garantir a segurança e a fluidez do trânsito e propor medidas que visem aumentar a sua eficiência; Orientar seus subordinados no desempenho das atividades profissionais, bem como sua conduta funcional;	



Cumprir as ordens que lhe sejam conferidas e executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação.

Autenticar documento em: <https://sorocaba.msp.gov.br/autenticidade>

Identificador: 3100300038003600330038003A00540052004100

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da carreira de Agente de Trânsito no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sorocaba e dá outras providências. A proposta resulta da necessidade de aprimorar a estrutura municipal de mobilidade, adotando um modelo mais coerente com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente após as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.229, de 21 de outubro de 2021, que estabeleceu como padrão nacional que as funções de fiscalização, operação e educação de trânsito sejam exercidas por servidores civis efetivos de carreira.

Atualmente, as atividades de fiscalização e operação de trânsito são desempenhadas por empregados públicos celetistas vinculados à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), entidade da Administração Indireta. A opção pela criação da carreira na Administração Direta decorre de legítima decisão de reorganização administrativa, fundada na autonomia municipal e na competência constitucional para estruturar serviços públicos de interesse local. Trata-se de movimento natural de retomada das atividades pela Administração Direta, que permanece titular do serviço e detém a responsabilidade final pela ordenação e segurança do trânsito.

A criação do cargo estatutário de Agente de Trânsito, estruturado em carreira e provido exclusivamente por concurso público, garante à Secretaria de Mobilidade os meios adequados para exercer diretamente as atribuições que a legislação municipal já lhe confere, conferindo unidade à execução das políticas de trânsito.

Todavia, essa reorganização administrativa repercute diretamente sobre os empregados públicos da URBES que hoje desempenham essas funções. Esses profissionais ingressaram por concurso público, prestam serviço há muitos anos à municipalidade e construíram legítima expectativa de continuidade de suas atividades. Por essa razão, a Administração reconhece a necessidade de conduzir a transição com responsabilidade e segurança jurídica, observando os princípios da proteção da confiança e do valor social do trabalho, bem como a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O Município não pode permitir que a reestruturação cause interrupções na execução das atividades de trânsito, nem ignorar o impacto humano decorrente da mudança administrativa. Assim, o Projeto prevê regime de transição que permite a cessão dos empregados da URBES à Administração Direta, solução que assegura a manutenção da prestação do serviço, resguarda a expertise adquirida pelos profissionais e proporciona tempo adequado para a estruturação da nova carreira estatutária. A cessão, devidamente regulada em Lei, não implica transposição de regime, mantendo-se inalterado o vínculo celetista dos empregados e assegurando equilíbrio entre o interesse coletivo e a segurança jurídica dos trabalhadores.

Diante do exposto, e considerando plenamente demonstrada a necessidade e a razoabilidade da medida, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei, cuja tramitação solicito que ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00174179/2025-45)**

**LEI Nº 13.401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Institui o Dia Municipal do Homem, o Programa Saúde do Homem, autoriza a realização do Seminário de Masculinidade e da Campanha Hombriedade no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 267/2025 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Homem, a ser celebrado anualmente em 19 de novembro, data alusiva ao Dia Internacional do Homem.

§ 1º O Dia Municipal do Homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º O Dia Municipal do Homem tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância da valorização da masculinidade, da saúde do homem e da participação masculina na sociedade.

§ 3º As ações alusivas ao Dia Municipal do Homem poderão ser realizadas em sinergia com as iniciativas do “Novembro Azul”, voltadas à conscientização sobre o câncer de próstata e demais cuidados com a saúde masculina.

Art. 2º Durante o mês de novembro, em alusão às comemorações instituídas por esta Lei, poderão ser promovidas, por iniciativa de órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou da iniciativa privada, as seguintes ações e atividades:

I – Programa Saúde do Homem, com a finalidade de ampliar o acesso da população masculina aos serviços de saúde preventiva, promovendo campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os homens, saúde mental e adoção de hábitos saudáveis;

II – Seminário de Masculinidade, evento voltado à realização de debates, palestras e reflexões sobre o papel do homem na família, na sociedade e no desenvolvimento pessoal;

III – Campanha Hombriedade, destinada à promoção de valores como responsabilidade, honra, ética, civismo e compromisso masculino, incentivando boas práticas na vida pessoal, familiar, profissional e social.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário de Infraestrutura e Papel

Autenticação digitalizada conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicada na edição de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>